

# **A RESPONSABILIDADE DO ESTADO QUANTO ACESSIBILIDADE A INFORMAÇÃO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: CONFORME A LEI Nº 10.098/2000**

**A. C. FIGUEIREIDO<sup>1</sup>, M. F. DOS SANTOS<sup>2</sup>, D. A. GEMELLI<sup>3</sup>**

Acadêmico do 6º período do Curso de Direito do CEULP/ULBRA, integrante do GEDA, e-mail: adeilton005@hotmail.com

<sup>2</sup>Acadêmico do 6º período do Curso de Direito do CEULP/ULBRA, integrante do GEDA

<sup>3</sup>Docente do Curso de Direito do CEULP/ULBRA, Doutora em Direito Público, Coordenadora do grupo de estudos GEDA

## **XIV Jornada de Iniciação Científica do CEULP/ULBRA**

**RESUMO:** Este estudo tem por escopo discutir sobre a responsabilidade do Estado quanto a promoção das políticas públicas de acessibilidade com a finalidade de suprir as barreiras quanto ao usufruto do direito de informação e de locomoção das pessoas portadores de deficiência-PPDs, fazendo parâmetros ao que é previsto na Lei nº 10.098/00. A finalidade da pesquisa será analisar a responsabilidade do Estado como o principal agente nas políticas públicas de acessibilidade à informação das pessoas portadora de deficiências no contexto das normas legais em vigor.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas públicas; acessibilidade; Lei nº 10.098/2000

**INTRODUÇÃO:** Nas últimas décadas ocorreram grandes mudanças na sociedade quanto ao tratamento das pessoas portadores de deficiência-PPDs<sup>1</sup>, deixando de tratá-los como seres passivos e excluídos da sociedade, passando a considerá-los como um cidadão ativo e que precisa estar inserido no meio social. Para atingir este novo patamar de entendimento, foi necessário reconhecer que os portadores de deficiências também são possuidores de direitos e garantias individuais. O Estado brasileiro objetivando reconhecer estes direitos e fundamentando-se nos princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia aprovou a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelecendo as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das PPDs ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, objetivando que sua autonomia e por meio dos critérios de acessibilidade aos meios públicos e como também a informação. A Lei nº 10.098/00, em seu artigo 2º, inciso I, define as possibilidades e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por PPDs ou com mobilidade reduzida. De tal maneira tudo o que Estado venha fazer é necessário verificar se há segurança no espaço e a informação que será transmitida, não havendo barreiras, possibilitando a qualquer pessoa a autonomia para o desenvolvimento de qualquer ato ou tarefa pré-estipulada. Portanto, o poder público no ponto de vista legal é o principal responsável em promover as políticas públicas de acessibilidade com a finalidade de suprir as barreiras citadas na Lei nº 10.098/2000. A presente pesquisa terá como finalidade analisar a responsabilidade do Estado quanto o principal agente nas políticas públicas de acessibilidade à informação, tendo como base o que está previsto em lei e suas formas de aplicabilidade. Embora a Lei nº 10.098/2000, regulamente vários aspectos quanto às políticas públicas de acessibilidade, o presente estudo será delimitado quanto a eficácia e responsabilidade do Estado, no quesito relacionado com o acesso a informação, das pessoas que tem alguma deficiência, pois a partir desta ideia pode se observar a democracia simbolizada no acesso a informação segura podendo ser usufruído por essas pessoas de forma autônoma.

**MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia utilizada foi o levantamento bibliográfico e documental. Baseou-se em consultas em doutrinas, pesquisa na internet de cartilhas, artigos científicos, dados

---

<sup>4</sup> Denominação pessoa portadora de deficiência por ser esta a expressão consagrada na legislação. Um esclarecedor estudo de Sasaki (2005) a propósito da evolução político-social da forma com que são chamadas tais pessoas; desde inválidos, no século XIX, até portadores de direitos especiais no alvorecer do século XXI.

referentes ao desenvolvimento de políticas públicas quanto a acessibilidade à informação das pessoas portadores de deficiências, e nas leis federais em vigor que regulamentam a temática estudada.

**RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Historicamente o deficiente sempre foi tratado de forma diferente dentro da sociedade, desde o início da humanidade quando ainda era uma sociedade nômade, o deficiente era considerado um estorvo para o grupo como escreveu, Vinicius Gaspar (2011). Quando tinha sorte, era superprotegido pelo bando, mas na maioria das vezes era excluído do convívio social. Com o passar dos tempos na Grécia, a pessoa era separada pelo seu tipo deficiência. As pessoas daquela época tinham como crença que os deficientes visuais, eram pessoas com um dom divino de prever o futuro, os outros deficientes, não tinham nenhuma utilidade para o Estado, aborda Vinicius Gaspar (2011), portanto na Grécia era direito do genitor, sacrificar a criança que nascia com deficiência. Estes não eram considerados cidadãos e por isso não gozavam de nenhum direito, o Estado não se preocupava com o deficiente, este era marginalizado pela sociedade, não tendo nenhum amparo legal para se proteger. Na Idade Média os deficientes mentais eram usados como os bobos da corte para servir de entretenimento. Essa situação foi modificada somente em 1789, com a revolução francesa que passou a imprimir fortes garantias dos direitos fundamentais do ser humano. Assim começa a se discutir sobre os direitos das pessoas com deficiência e o Estado começa a preocupar-se com a garantiados seus direitos fundamentais. Outro momento histórico que permitiu uma mudança de mentalidades foi logo após da segunda guerra mundial em 1945 em que muitos os soldados voltaram para suas casas mutilados, pois passou a surgir à necessidade do Estado tomar providencias a cerca da nova realidade. Após a criação da ONU tornaram mais fortes as discussões sobre os direitos das pessoas com deficiências físicas e a função do Estado em proteger tais direitos, que surgiram a partir do principio da dignidade da pessoa humana. No Brasil com a Constituição de 1988, o Estado assumiu para si a responsabilidade de garantir a todos os meios necessários para que o ser humano tenha uma vida mais digna. Mas foi somente em 2000, que a matéria foi regulamentada pelas Leis Federais nº 10.048 e 10.098, que apresentaram uma visão mais ampla sobre o assunto. A Lei nº 10.048/2000, trata de atendimento prioritário e de acessibilidade nos meios de transportes, e inova ao introduzir penalidades ao seu descumprimento e da Lei nº 10.098/2000, subdivide o assunto em acessibilidade ao meio físico, aos meios de transporte, na comunicação e informação e em ajudas técnicas. As referidas normas foram regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004. A existência deste arcabouço legal, afora toda a legislação estadual e municipal que disciplina o assunto, deve-se, principalmente, a luta do movimento de pessoas com deficiência. Conforme a cartilha do senso demográfico pessoas com deficiências (IBGE 2010), cerca de 24% da população brasileira possui pelo menos uma deficiência investigada (mental, motora, visual ou auditiva), o que representa que a cada quatro pessoas ao menos uma possui algum tipo de deficiência física. E dentre esses que possuem alguma deficiência 9,7 milhões declararam ter deficiência auditiva (5,1%), e 18,8% dos entrevistados afirmaram ter dificuldade para enxergar, representando o maior numero de pessoas que se declararam ter algum tipo deficiência. Analisando tais dados pode se verificar que há um numero expressivo e relevante quanto a quantidade de pessoas que possuem deficiência, e a importância de que o Estado pelos seus meios de atuação venham suprir as barreiras que dificultam o acesso dessas pessoas a informação. Levando em consideração que a informação além de um direito como expresso na Lei nº 10.098/2000, torna a comunicação como o fator essencial para produção de cultura.

A comunicação é inerente à vida humana e vem sofrendo modificações desde os primeiros indivíduos. Essas modificações acompanham o desenvolvimento das sociedades, e na medida em que estas vão se tornando mais complexas, os mecanismos comunicacionais têm que se adaptar, tornando a informação cada vez mais acessível. (SANTOS, A. P. A, CARLI, B & CANO, P. F., 2011)

Ao restringir tal direito é excluir tais pessoas da sociedade, e o Estado baseado no principio da isonomia e do interesse público deve intervir para que esses não venham serem marginalizados, sendo que essa intervenção já é prevista no art. 17 da Lei nº 10.098/2000, *in verbis*:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de

comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Ao consignar em lei a responsabilidade da promoção da acessibilidade, o Estado assume a garantia de que os direitos das pessoas com deficiência sejam cumpridos. Sendo assim ele tem o dever de promover políticas públicas para promover a informação as PPDs. Katia Araújo (2011) em um artigo que trata sobre a escassez de recursos públicos, aborda o princípio da reserva do possível, em que o Estado tem a responsabilidade de garantir pelo menos o mínimo. Fazendo uma comparação com as políticas de acessibilidade a informação, como exemplo, o poder público tem o dever de garantir o mínimo nas escolas livros de braile que possibilitem a leitura por cegos e que haja professores que ensinem também leitura, como também interpretes de libras que permitem o entendimento de surdos. Outro meio de atuação do poder público com a intenção de retirar tais barreiras é na fiscalização de que a lei seja cumprida por órgãos privados conforme exposto na cartilha de Direitos e Deveres da Pessoa com deficiência da coleção elaborada pela FEBRABAN-Federação Brasileira de Bancos, que assim dispõe:

A acessibilidade na comunicação e informação pode ser alcançada através de sites acessíveis, que atendam às pessoas com deficiência visual e, por exemplo, aparelhos de televisão com legenda oculta. As emissoras de TV devem incluir em suas programações interprete de Libras, para que as pessoas com deficiência auditiva possam acompanhar os programas. (SCHWARZ, Andrea, HABE, Jaques, 2006, p.7, *internet*)

Ainda, importante consignar que o art. 47 do Decreto nº 5.296/2004 estabelece que “no prazo de até doze meses a contar da data de sua publicação, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das PPDs, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.” Portanto é importante salientar que o Estado ao cumprir tais medidas fará com que as PPDs deixem de serem pessoas passivas de direitos e se tornem ativos, permitindo a sua participação como um fator contributivo a sociedade. As políticas públicas de supressão das barreiras de acesso a informação devem levar em consideração a supremacia do interesse público, e que a finalidade é de incluir tais pessoas a sociedade. Atualmente com tanta diversidade na possibilidade de ter informação faz com que pessoas com surdez e cegueira, caso não tenham ferramentas que permitem a compreensão da mensagem que é pretendida a ser passada, esses mais uma vez acabam sendo excluídos e marginalizados socialmente.

**CONCLUSÃO:** Após análise das normas legais em vigor, destaca-se a relevância do tema da acessibilidade no contexto do planejamento das políticas públicas, especialmente quanto as barreiras nas comunicações e informações, que segundo o art. 8º, inciso II, alínea d, são consideradas “qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação”. Segundo a pesquisa realizada constata-se que o Brasil tem avançado na elaboração e execução de políticas públicas para as pessoas com deficiência. As Conferências Nacionais promovidas pelo Estado, tem contribuído com propostas para o lançamento de uma Agenda Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência, considerando como o primeiro projeto governamental para impulsionar a inclusão das pessoas com deficiência e a promoção da acessibilidade em nível nacional. Dentre as propostas apresentadas nas Conferências destacam-se as sugestões delineadas por BERNARDES (2012) que contribuíram para o planejamento de políticas: - Promoção de campanhas para conscientização e esclarecimento da Sociedade, valendo-se de todas as mídias e implementando o selo de qualidade a iniciativas de estabelecimentos que atendam aos requisitos de acessibilidade, conforme a legislação vigente; - Implementação de acessibilidade nos meios de comunicação da deficiência auditiva/surdez, deficiência visual/cegueira, deficiência auditiva e visual nos setores públicos e privados, como: sinalização tátil, áudio e sonora; materiais didáticos com caracteres ampliados em braile e escrita; tradutor/intérprete de Libras e guias-intérpretes; painel eletrônico com descrição de imagens; placas internas e externas com sinalizações,

além de equipar as salas de recursos com materiais específicos e essenciais ao atendimento à pessoa com deficiência (computadores, CD-ROM e softwares, inclusive em Libras); - Fortalecimento das políticas de acessibilidade por meio de linhas de financiamento para a adaptação de imóveis existentes, bem como espaços públicos e coletivos, abertos e fechados, relevantes ao bem estar do público alvo; e o Fundo Municipal vinculado aos Conselhos Deliberativos para promover ações de tecnologia assistivas, comunicação e acesso a informação, prioritariamente nas áreas de saúde, educação, assistência social e no melhor atendimento ao público; - Criação de dispositivo para disponibilizar e elaborar livros, jornais e revistas em formato ampliado, digital, áudio-livro em braile, e demais obras artístico-culturais, bem como produtos e serviços de audiovisual, adotando os recursos de mídia com tecnologia assistiva (janela de Libras e legenda e audiodescrição).

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.048**, de 8 de novembro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110048.htm)>. Acesso em: 2 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei de nº 10.098** de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm)>. Acesso em: 2 mar. 2014

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.296**, de 02 de dezembro de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso em: 5 mar. 2014

\_\_\_\_\_. <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>. Acesso: 10 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. <http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>. Acesso: 16 jun. 2014.

BERNARDES, Liliane Cristina Gonçalves. *Avanços das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência - Uma análise a partir das Conferências Nacionais*. 1º Ed, Secretaria de Direitos Humanos, Brasília-DF. 2012. Disponível em <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/livro-avancos-politicas-publicas-pcd.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2014

DE ARAUJO, Katia Patrícia. **Reserva do Possível: Os Direitos Fundamentais Frente à Escassez de Recursos**. Revista Acadêmica, Vol. 83, 2011.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Como chamar as pessoas que têm deficiência**. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/sf/SENADO/Programas/svdp/docs/Como\\_chamar\\_as\\_pessoas\\_que\\_t%EAm\\_defici%EAncia.doc](http://www.senado.gov.br/sf/SENADO/Programas/svdp/docs/Como_chamar_as_pessoas_que_t%EAm_defici%EAncia.doc)>. Acesso em: 15 mar. 2014

SANTOS, A. P. A, CARLI, B & CANO, P. F., **Acessibilidade da Informação para deficientes visuais e surdos**. Revista Científica Interdisciplinar da Graduação, Ano 4. ed.4, junho/agosto de 2011.

SCHWARZ, Andrea, HABE, Jaques. **Pessoas com deficiência direitos e deveres**. Coleção Febraban de Inclusão Social, ago-2006. Disponível em: [http://www.febraban.org.br/arquivo/cartilha/cartilha\\_direitos\\_deveres.pdf](http://www.febraban.org.br/arquivo/cartilha/cartilha_direitos_deveres.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2014